SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ref. Sessão:	Sessão Plenária Ordinária 1.493
Processo:	CF-02060/2019
Interessado:	Comissão Organizadora Nacional da Semana Oficial de Engenharia e Agronomia, Comissão Organizadora Nacional do Congresso Nacional de Profissionais

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0641/2019

EMENTA: Aprova a composição do quadro de delegados do 10º Congresso Nacional de Profissionais e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 26 de abril de 2019, apreciando a Deliberação nº 77/2019-CAIS, que trata da composição do quadro de delegados e convidados para o 10º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, e considerando o Anexo II da Resolução nº 1.013, de 10 de dezembro de 2005, que estabelece normas para a organização e o funcionamento do CNP; considerando que nos termos do art. 21, os participantes do CNP são distribuídos nas seguintes categorias: delegado institucional, delegado estadual, profissional e convidado; considerando que o art. 22 esclarece que os presidentes do Confea, dos Creas e das entidades nacionais, os conselheiros federais, os coordenadores nacionais de câmaras especializadas dos Creas e o diretor-presidente da Mútua são participantes natos, na condição de delegados institucionais; considerando que o art. 23 dispõe que os delegados estaduais são eleitos nos congressos estaduais de profissionais, observadas as diretrizes aprovadas pelo plenário do Confea; considerando que o art. 24 estabelece que os delegados institucionais e estaduais devem ser inscritos pelo Confea, pelos Creas, pelas entidades nacionais ou pela Mútua, conforme o caso, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo plenário do Confea; considerando o critério de composição do número de delegados do CNP adotado quando da realização dos eventos anteriores, em especial o 6º, 7º, 8º e 9º CNPs, realizados em 2007, 2010, 2013 e 2016, respectivamente; considerando que a Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS remeteu à Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ questionamento acerca da legalidade da manutenção da proposta para composição dos Delegados Institucionais e de Convidados do 10º CNP, nos mesmos moldes de participantes e quantitativos dos últimos CNPs; considerando que, de seu turno, a PROJ alegou que ressoa límpido que dentro do quadrante das categorias disciplinadas pela Resolução nº 1.013, de 2005, existe ampla margem para designação do número de participantes do CNP. Isso porque, o que a previsão normativa dos arts. 22, 23 e 24 da referida resolução visa resguardar é um núcleo essencial e especial de participantes, os chamados membros natos (presidentes do Confea, dos Creas e das entidades nacionais, conselheiros federais, coordenadores nacionais das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas e diretor presidente da Mútua). Contudo, destacou que isso não exclui a participação de outros membros dentro das categorias elencadas pela resolução. Até mesmo porque, sabe-se que a discussão de políticas, estratégias e programas de atuação nas áreas afetas ao Sistema Confea/Crea demanda, para sua correta efetivação, uma pluralidade de atores e de intérpretes (SEI - 0193050); considerando que ressaltou, ainda, que não houve uma delimitação numérica dos delegados institucionais, estaduais, profissionais e convidados na Resolução nº 1.013, de 2005, sendo, portanto, do ponto de vista da legalidade e juridicidade razoável a manutenção de proposta nos mesmos moldes e participantes e quantitativos dos últimos CNPs; considerando que enfatizou, por fim, que pelo Confea, Creas, entidades nacionais, coordenadorias e Mútua, poderão existir outros delegados institucionais, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo plenário do Confea. Ou seja, o poder originário de regulamentar o número de participantes em cada categoria é de competência administrativa do plenário do Confea, atendidos os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência; considerando os agrupamentos de organizações profissionais integrados ao Sistema Confea/Crea e o interesse dos fóruns nacionais e regionais em contar com a experiência e o conhecimento dos seus dirigentes; considerando a experiência e as contribuições históricas dos ex-presidentes do Confea; considerando o importante papel representado pelos coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais dos Congressos Estaduais de Profissionais; considerando a importância da participação das representações das Entidades Precursoras, dado seu amplo conhecimento do funcionamento do Sistema Confea/Crea no passado e no presente; considerando que os delegados estaduais são profissionais eleitos nos Congressos Estaduais de Profissionais - CEPs nas categorias com mandato ou sem mandato; considerando que se entende por profissional com mandato aquele que, em 2019, encontra-se no exercício da função de Conselheiro, Diretor Regional da Caixa de Assistência ou de Inspetor do Crea, e profissional sem mandato aquele que, a partir de 1º de janeiro de 2019, não exerce no Sistema Confea/Crea quaisquer das funções supracitadas; considerando que a proporção entre delegados com mandato e sem mandato, a ser observada pelos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs, será de 1:1 (um para um); considerando que os coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais – CORs ocuparão uma das vagas de Delegados Estaduais, com ou sem mandato; considerando que os Delegados Institucionais representantes do Confea serão os conselheiros federais, o presidente e os ex-presidentes do Federal; considerando que os Diretores Executivos da Mútua e os Diretores Gerais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas serão considerados como delegados institucionais; considerando que os convidados para o 10º CNP serão profissionais registrados nos Creas, em dia com suas anuidades, representantes dos vários setores técnico-administrativos e socioeconômicos do país, seja do âmbito público ou privado, que contribuam para o desenvolvimento de serviços, produtos e obras que, direta ou indiretamente, requeiram a participação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que para aplicação do item supracitado, deve-se atentar para as seguintes diretrizes: a) considerar como pré-requisito do convite, a ser formulado pelos Creas, a participação dos convidados nos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs; b) o Confea incluirá entre seus convidados profissionais integrantes do Sistema Confea/Crea com atuação nacional destacada nos setores da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, seja do âmbito público ou privado, bem como profissionais estrangeiros de entidades internacionais com os quais mantenha relacionamento institucional; c) a Mútua incluirá entre seus convidados os demais Diretores Regionais das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas; considerando que cada entidade precursora não integrante do CDEN, assim definida nos termos da Decisão Plenária nº 2727/2012, poderá indicar um representante como Delegado Institucional; considerando que nos termos do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005 constitui competência do Confea, em relação ao CNP: "V – aprovar diretrizes para a organização e o funcionamento dos congressos estaduais de profissionais e do CNP, a cada evento", **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a composição do quadro de delegados do 10º Congresso Nacional de Profissionais, anexo. 2) Encaminhar os autos à CON para providências pertinentes. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, EDSON ALVES DELGADO, EVANDRO JOSÉ MARTINS, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MARCOS LUCIANO CAMOEIRAS GRACINDO MARQUES, OSMAR BARROS JUNIOR, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO, RONALD DO MONTE SANTOS, WALDIR DUARTE COSTA FILHO e ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Composição do CNP

1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1 – Os delegados estaduais são profissionais eleitos nos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs nas categorias com mandato e sem mandato. Considera-se profissional com mandato aquele que, em 2019, encontra-se no exercício da função de Conselheiro, de Diretor Regional da Caixa de Assistência ou de Inspetor do Crea, e profissional sem mandato aquele que, a partir de 1º de janeiro de 2019, não exerce no Sistema Confea/Crea quaisquer das funções supracitadas.

1.2 – A proporção entre delegados com mandato e sem mandato, a ser observada nos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs, será de 1:1 (um para um).

1.3 – Os coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais – CORs ocuparão uma das vagas de Delegados Estaduais, com ou sem mandato.

1.4 – Os Delegados Institucionais representantes do Confea serão os Conselheiros Federais, o Presidente e os ex-Presidentes do Federal.

1.5 – Os Diretores Executivos da Mútua e os Diretores Gerais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas serão considerados como Delegados Institucionais.

1.6 – Os convidados ao 10º CNP são profissionais registrados nos Creas, em dia com suas anuidades, representantes dos vários setores técnico-administrativos e socioeconômicos do país, seja do âmbito público ou privado, que contribuam para o desenvolvimento de serviços, produtos e obras que, direta ou indiretamente, requeiram a participação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Para aplicação deste item, atentar para as seguintes diretrizes:

a) considerar como pré-requisito do convite, a ser formulado pelos Creas, a participação dos convidados nos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs;

b) o Confea incluirá entre seus convidados profissionais integrantes do Sistema Confea/Crea com atuação nacional destacada nos setores da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, seja do âmbito público ou privado, bem como profissionais estrangeiros de entidades internacionais com os quais mantenha relacionamento institucional;

c) a Mútua incluirá entre seus convidados os demais Diretores Regionais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas.

1.7 – Cada Entidade Precursora do Sistema Confea/Crea não integrante do CDEN, assim definida nos termos da Decisão Plenária nº PL-2727/2012, poderá indicar um representante como Delegado Institucional.

2 – DOS QUANTITATIVOS DE DELEGADOS

2.1 – Delegados Estaduais por jurisdição

NÍVEIS	FAIXA DE PROFISSIONAIS	Nº CREAS	CREAS	Nº DELEGADOS	TOTAL (nº Creas X nº Delegados)
I	12.500	10	AC, AL, AP, MA, PB, PI, RO, RR, SE e TO	8	80
II	12.501 a 25.000	7	AM, CE, DF, ES, MS, MT e RN	12	84
III	25.001 a 50.000	4	GO, PA, PE e SC	16	64
IV	50.001 a 100.000	4	BA, PR, RJ e RS	24	96
V	100.001 a 200.000	1	MG	30	30
VI	Acima de 200.000	1	SP	44	44
TOTAL	**1.000.177**	**27**			**398**

Notas:

1) Faixas baseadas no quadro de profissionais ativos registrados no Sistema, por Crea, em 20/03/2019 – Fonte: SIC/CONFEA – Deliberação nº 10/2019-CONSOEA);

2) Coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais ocuparão vagas de delegados estaduais, com ou sem mandato.

2.2 – Delegados Institucionais

ORGANIZAÇÃO	Nº DELEGADOS
CONFEA (Conselheiros Federais, Presidente e ex-Presidentes)	42
CREAs	27

Presidentes Entidades Nacionais – CDEN	20
Coordenadores Nacionais - CCEC*	10
Diretores Executivos Mútua e Diretores Gerais Caixas de Assistência	32
Representantes das Entidades Precursoras não integrantes do CDEN	40
TOTAL	**171**

Nota: *Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas

COMPOSIÇÃO GERAL DE DELEGADOS

DELEGADOS	NÚMERO
ESTADUAIS	398
INSTITUCIONAIS	171
TOTAL	**569**

3 – DOS QUANTITATIVOS DE CONVIDADOS

ORGANIZAÇÃO	CONVIDADOS
CONFEA	54
CREAS	54
MÚTUA	54
TOTAL	**162**

Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes**, **Assessor(a)**, em 02/05/2019, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 02/05/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0195884** e o código CRC **4E29648C**.